

DESPACHO

Considerando que em 1 de fevereiro de 2013 iniciou funções nesta Câmara Municipal, em regime de Mobilidade, nos termos dos art.ºs 56.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Técnico Superior Nuno Pedro Martins Cardoso Dias, trabalhador do Mapa de Pessoal da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, por acordo entre esta Associação, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, e o referido trabalhador, sendo renovada nos termos do n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014;

Considerando que o n.º 3 do art.º 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho prevê que a Mobilidade na categoria, quando se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou do período experimental exigido para a categoria;
- c) Haja acordo do trabalhador;
- d) Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal;

Considerando, por último, que estão preenchidas as condições ora descritas, bem como razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, designadamente na área jurídica, sejam asseguradas pelo referido trabalhador.

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, determino, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos das alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei n.º 35/2014, a consolidação da **mobilidade** na carreira e categoria de Técnico Superior, do trabalhador Nuno Pedro Martins Cardoso Dias, ficando posicionada no Nível entre 23 e 27 e Posição entre 4 e 5, a que corresponde o vencimento de 1.630,58 €.

A consolidação da mobilidade não importa qualquer aumento de despesa do orçamento municipal, porquanto, por via do artigo 39.º da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro não há lugar a qualquer valorização remuneratória.

Publicite-se por extrato na página eletrónica do Município, na 2.ª Série do Diário da República e afixe-se nos locais habituais, conforme alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015.

Paços do Concelho, 11 de dezembro de 2014



Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes
Vice-Presidente